LEI 2.619, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel de propriedade do Município de Divinópolis à Associação de Moradores do Bairro Juza Fonseca e prolongamento do bairro paraíso.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Moradores do Bairro Juza Fonseca e Prolongamento do Bairro Paraíso, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote número 144 (cento e quarenta e quatro) da quadra 194 (cento e noventa e quatro), na zona 25 (vinte e cinco), localizado à Rua Vinte, no Bairro Jardim Juza Fonseca, e matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis sob número 25.199, aos 31 de maio de 1982.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo primeiro Lei apresenta os seguintes referenciais, em termos de limites, perímetro, confrontações e área:

12,00 m (doze metros), de frente para a Rua Vinte;
14,40 m (catorze metros e quarenta centímetros), pelos fundos, para a propriedade de Nelson Fonseca;
44,00 m (quarenta e quatro metros), pelo lado esquerdo, para o lote 132 (cento e trinta e dois);
36,00 m (trinta e seis metros), pelo lado direito, para o lote 156 (cento e cinqüenta e seis).

Perímetro irregular, que fecha uma área de 480,00 m2 (quatrocentos e oitenta metros quadrados).

Art. 3º A doação de que trata a presente Lei é inalienável e objetiva dotar a Associação beneficiária do espaço para a construção de sua sede.

Art. 4º Cumpre à Associação de Moradores do Bairro Juza Fonseca e Prolongamento do Bairro Paraíso a obrigatoriedade de iniciar a construção de sua sede, no local dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O descumprimento dos dispositivos impostos pelos termos deste artigo, assim também a extinção da entidade beneficiária desta Lei, implicarão na reversão do imóvel, bem como as benfeitorias nele existentes, ao patrimônio do Município, sem que disso decorra o direito a qualquer indenização.

Art. 5º Para os efeitos desta doação, o imóvel em apreço, foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em NCz$ 1.000,00 (um mil cruzados novos).

Art. 6º As despesas decorrentes da regularização dos documentos pertinentes à doação de que trata esta Lei correrão por conta do Município.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de dezembro de 1989.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-123/89
Publicado no Jornal " Participação " Nova Fase, nº 097 de 26/12/1989.